



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 10

Ata n.º 07

2019.04.04

PROPOSTA - DIREITO DE PREFERÊNCIA ALIENAÇÃO DE MORADIA - CASA N.º 16, SITA NA PRACETA ANTERO TEIXEIRA CUNHA - Presente a proposta da

Senhora Vereadora Rosa Pinto, em anexo.-----

O Senhor Vice-Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara". -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera não exercer o direito na alienação, em regime de direito de superfície, da casa n.º 16, de acordo com o previsto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

Direito de Preferência Alienação de Moradia

Considerando que a interessada Idalina José Ferreira Ventura, na qualidade de cabeça de casal da herança por óbito de Fernando Joaquim Ventura, veio dar conhecimento que pretende alienar, em regime de direito de superfície, o prédio urbano designado por "Casa nº 16" a Flávia Maria Ferreira Ventura, também herdeira da herança em causa, pelo valor de 40.000,00€ e que essa comunicação foi feita à Câmara Municipal de Felgueiras para que esta, nos termos legais, possa exercer, por aquele valor, o direito de preferência na venda acima mencionada;

Considerando que a descrição do prédio urbano referido no ponto anterior consta da "VERBA ÚNICA" do contrato de compra e venda, outorgado na data de 09/07/1997, de um prédio urbano, composto de casa de rés-do-chão, designado por "Casa nº 16", sito na Praceta Antero Teixeira da Cunha, da freguesia de Margaride, deste concelho de Felgueiras, com a a.c. de 50m² e a.d. de 192m², a confrontar do Norte com a casa número catorze, do Sul com a Praceta Antero Teixeira da Cunha, do Nascente com a casa número quinze e do Poente com a casa número dezassete, descrito na CRP de Felgueiras sob o nº 01852/310197 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 3083;

Considerando que a cláusula quarta refere que a Câmara Municipal goza sempre do direito de preferência, em primeiro grau, na alienação do direito de superfície por ato inter vivos, sendo esse direito de preferência exercido de harmonia com as normas regulamentares estabelecidas para o efeito (como está previsto no nº 1 do art. 19º do DL nº 310/88);

Considerando ainda que resulta do nº 1 do art. 19º do citado Decreto - Lei nº 310/88, que o valor da venda do prédio em causa deve ficar sujeita "...aos valores constantes da portaria em vigor à data da celebração do contrato e da portaria imediatamente anterior...", facto que, aliás, consta da cláusula quarta do dito contrato;

Procederam os serviços da Divisão de Gestão Urbanística ao cálculo do valor da venda do direito de superfície da casa nº 16, tendo sido fixado o seu valor em 40.230,00€, valor este que vai habilitar a Câmara Municipal a deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência na aquisição, em regime de direito de superfície, da referida habitação;

Concluíram pois que o valor de 40.000,00€ proposto pela requerente Idalina José Ferreira Ventura para a alienação do imóvel - casa nº 16 - não cumpre o disposto nos diplomas legais (portarias) de acordo com o





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

nº 1 do citado art. 19º, pelo que a mesma deve atender, nos termos legais, ao valor calculado pelos serviços técnicos camarários (40.230,00€);

Considerando que não existe interesse por parte do Município de Felgueiras em adquirir uma habitação nas condições apresentadas;

Proponho:

Que a Câmara Municipal delibere não exercer o direito na alienação, em regime de direito de superfície, da casa n.º 16, de acordo com o previsto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Concelho, 27 de março de 2019

A Vereadora do Pelouro da Coesão e Ação Social,



(Rosa Maria Pinto)

À reunião de Câmara,



Felgueiras, 28 de março de 2019

O Presidente,


(Nuno Fonseca)


O Vice Presidente da Câmara,
Por Impedimento do Senhor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
GABINETE DO MUNICÍPE

27 NOV. 2018

REG. 7708 PRO 27333 18

O(a) atendedor(a) Idalina José

A D.J.
6/12/2018

Dr. Helena Félix
Para o Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras
12 de Dez 2018
A. Duarte

Exmo. Senhor,
Presidente da Câmara
Municipal de Felgueiras

Felgueiras, 23 de Novembro de 2018

Assunto: Exercício do direito de preferência ao abrigo do n.º 1 do art. 1380.º do Código Civil.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras,

Idalina José Ferreira Ventura, contribuinte 106893785, na qualidade de cabeça de casal da herança de Fernando Joaquim Ventura, contribuinte 707975727, da qual faz parte o prédio urbano, correspondente a casa nº 16, de rés-do-chão com logradouro, sito em Praceta António Teixeira da Cunha, na freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, inscrito na matriz sob o artigo 3083, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Felgueiras sob o número 1852, vem pela presente dar conhecimento a V. Exa. que pretende vender o referido imóvel a Flávia Maria Ferreira Ventura, herdeira naquela herança, pelo valor de 40.000,00 Euros.

Sobre o prédio em causa encontra-se registado o direito de superfície a favor da Câmara Municipal de Felgueiras, pela AP 18, de 30 de Julho de mil novecentos e noventa e sete, conforme certidão predial que se anexa. (Doc 1)

Assim, a presente comunicação é feita nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art. 1380.º do Código Civil, podendo V. Exa., no prazo de oito dias, sob pena de caducidade, exercer o direito de preferência na venda acima referida, ou, sendo caso disso, e no mesmo prazo, comunicar o desinteresse em exercer o direito em causa.

[Handwritten signatures]

Com os melhores cumprimentos.

A cabeça de casal, em representação

Isabelina José Falcão Coutinho

